LEI Nº 4.703 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, composto por mulheres residentes no Município de Dracena e vinculado a Secretaria de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

I - propor medidas e atividades em defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena e igualitária inserção na vida econômica, política e cultural;

II - colaborar efetivamente com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes a mulher;

III - desenvolver e promover estudos, seminários, debates e pesquisas relativas aos direitos da mulher;

IV – desenvolver, apoiar e/ou implementar projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

V - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres, que já existam, ou venham a existir;

VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e apresentar parecer técnico sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VII – propor medidas que promovam políticas públicas em defesa da igualdade de gênero no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Higiene Pública.
II - 01(um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
III – 01 (um) representante indicado pela OAB-Dracena;
IV – 01 (um) representante pela Delegacia de Defesa da Mulher;
V – 01 (um) representante indicado pela UNESP-Dracena;
VI – 01 (um) representante indicado por Clubes de Serviço;

PL - 48
CM - 59

LEI Nº 4.703 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

VII – 01 (um) representante indicado por associação de pessoa com deficiência física;

VIII – 01 (um) representante indicado pela UNIFADRA;

IX – 01 (um) representante indicado pela REGES;

X – 01 (um) representante indicado por entidade religiosa; e

XI – 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena.

Art. 3º - A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

Art. 5º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 05 (cinco) membros pertencentes ao Conselho, para organizar suas atividades, dentre elas a escolha do Presidente.

Art 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - O primeiro Conselho Municipal será empossado em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, e sua nomeação se dará por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.368, de 09.03.1993.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de outubro de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos